



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.868, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a forma de descarte dos livros didáticos recebidos pelo município, através do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, já utilizados por mais de três anos, contados do recebimento destes pelas escolas municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação e classificados como irrecuperáveis ou desatualizados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Após o período de três anos de utilização do livro didático recebido pelo Município de Iguatu, através do Programa Nacional do Livro Didático, poderão as escolas municipais e a Secretaria Municipal de Educação, com base na Resolução CD/FNDE nº 5/2002, Resolução CD/FNDE nº 60/2009, Resolução CD/FNDE nº 10 e nº 40/2011, proceder a classificação dos mesmos para reaproveitamento ou para descarte.

§ 1º. A classificação referenciada no *caput* deste artigo deverá ser submetida a aprovação da Associação de Pais e Mestres da escola, em reunião realizada especificamente para este fim, sendo ao final registrado devidamente em Ata.

§ 2º. Estando estes livros na Biblioteca Municipal ou setor equivalente, devido tê-los recebidos por doação, a classificação deverá ser feita por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e a mesma ser homologada pelo responsável da pasta.

§ 3º. Para atendimento ao disposto no § 1º, será constituída, em cada unidade escolar, a Comissão Gestora do Descarte de Livros a ser composta por 3 (três) docentes, designados pelo respectivo diretor, especificamente para a realização das avaliações previstas nesta Lei.

§ 4º. Para atendimento ao disposto no § 2º, será constituída, na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Gestora do Descarte de Livros a ser composta por 3 (três) servidores desta secretaria, especificamente para a realização das avaliações previstas nesta Lei.

§ 5º. Os membros da Comissão Gestora do Descarte de Livros exercerão função não remunerada de interesse público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 2º. Após a realização da classificação e aprovação tratadas no artigo anterior, a escola deverá informar, através de relatório circunstanciado, contendo a relação dos livros classificados como irre recuperáveis ou ociosos, à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas às providências necessárias, quanto ao descarte ou reaproveitamento dos mesmos, obedecendo para este fim as etapas estipuladas no Art. 4º desta Lei.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – ocioso, o livro que se encontrar em boas condições de uso;
- II – irre recuperável, o livro que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- III – desatualizado, o livro cujo dado não esteja atualizado e que não acompanhe a evolução de sua área de especialização.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, quanto ao se desfazer dos livros didáticos deverá seguir as seguintes etapas:

- I – a transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;
- II – a cessão de livros didáticos para as escolas estaduais as quais necessitem de complementação de grade de livros;
- III – doação para entidade sem fins lucrativos, legalmente constituídas, tendo como um de seus objetivos ou finalidade a educação;
- IV – doação para Associações existentes neste município, selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, que tenham como objeto social a coleta e reciclagem de materiais;
- V – doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou a reciclagem direta, desde que previamente cadastrado em órgão competente;
- VI – doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a reciclagem direta;
- VII – leilão do material descartado através de processo licitatório.

Parágrafo Único. Nos casos de doação dos livros para fins de reciclagem, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a perfuração transversal do centro do livro, caracterizando assim, resíduo sólido reciclável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de junho de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU